

Auto de Infração nº: 205/2018
Fornecedor: Grupo America Movil (Claro, Embratel e NET)
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2578/2018
Auto de Infração nº: 210/2018
Fornecedor: CONFECÇOES JARRINHO EIRELI (NEW STREET)
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2579/2018
Auto de Infração nº: 211/2018
Fornecedor: MAGAZINE LUIZA S/A (NORTE SHOPPING)
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 2580/2018
Auto de Infração nº: 212/2018
Fornecedor: LOJAS AMERICANAS S/A
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2581/2018
Auto de Infração nº: 213/2018
Fornecedor: F&F COLCHOES LTDA (ORTOBOM COLCHÕES)
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2582/2018
Auto de Infração nº: 214/2018
Fornecedor: LOJAS RIACHUELO S.A. NORTE SHOPPING
Relator: Thiago Ricardo Elias

EDITAIS

DECISÃO Nº 032 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1836/2018
Fornecedor/Representado: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 157/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.524,94 (*sessenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 041, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2038/2018
Fornecedor/Representado: EG COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 171/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.120,00 (*quatro mil cento e vinte reais*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

CONTRATO Nº 046/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020;

Modalidade: Edital de Pregão nº 023/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Sec Power Comercial, Importadora e Exportadora Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento de Baterias estacionárias para telecomunicações, tipo chumbo ácido, reguladas por válvula (VRLA), tensão nominal 12V, em monoblocos de 06 (seis) elementos cada, conforme capacidade e dimensões máximas constantes da tabela abaixo,